



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, e a empresa **FLAUBER SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A CAMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.518.425/0001-55, com sede na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Genival Luiz dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.257.194-49, com RG: nº 001.113.328 - ITEP/RN, residente e domiciliado no Sítio Esperança, Zona Rural, Passagem/RN, e do outro lado à empresa **FLAUBER SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº. 26.971.472/0001-85, localizada na Avenida Jaguarari, 2523, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.054-500, neste ato representado pelo Sr. **Flauber Peixoto Soares Lins**, portador do CPF nº 049.719.534-85, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Passagem/RN.

CLAUSULA II - do prazo de vigência

2.1 O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do presente contrato, pelo período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. Art. 107. da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR

3.1 O valor total previsto deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). que será pago em 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), após parcela executada do serviço, e comprovação de idoneidade através de certidões negativas.

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

4.1 Pela perfeita execução do objeto, a Câmara Municipal de Passagem/RN, efetuará o pagamento do preço proposto, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até o dia 20 (vinte) do mês, após a realização dos serviços, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável em atestar a despesa, respeitando ainda a Ordem Cronológica de Exigibilidade de Pagamentos previsto no artigo 141 da lei 14.133/2021 e na Resolução 028/2020-TCE/RN em seu § 4º, art. 12, desde que a contratada:

4.2. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Câmara Municipal de Passagem/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a proposta apresentada inicialmente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto do presente contrato, bem como:

I. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

II. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual inclusive, os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, etc.;

III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do arts.124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

Órgão.....:	001 - Poder Legislativo
Função.....:	001 - Legislativa
Sub-função:	031 - Ação Legislativa
Proj./Ativ.....:	2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento.....:	3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.2. – A proposta financeira apresentada pela contratada, faz parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

11.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Passagem/RN, 02 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

Genival Luiz dos Santos

CPF nº 671.257.194-49

Presidente

**FLAUBER SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

CNPJ Nº. **26.971.472/0001-85**

Flauber Peixoto Soares Lins

CPF nº 049.719.534-85

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Doc. nº.: _____

2. _____

Doc. nº.: _____